

PROJETO DE LEI

Nº 328/2010

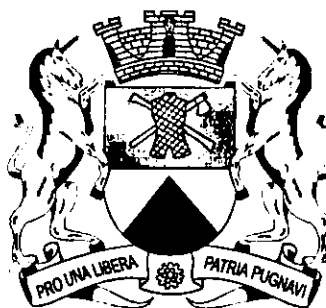
Lei Nº 9279

AUTÓGRAFO Nº 257/10

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e

autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção

de escola no Jd. Ipanema Ville, revoga expressamente as Leis nºs.

8.868, de 01.09.2009 e 9.094, de 13.04.2010 e dá outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 088/2010.  
(Processo nº 19.861/2009)

Senhor Presidente:

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO**EM        / 02 AGO        2010  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868 de 1 de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010, e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 8.868, de 1 de setembro de 2009, com redação alterada pela Lei nº 9.094, de 13 de abril de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no bairro Jardim Ipanema Ville.

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 5.740,16m<sup>2</sup>, objeto da doação prevista na Lei nº 8.868/2009, com redação alterada pela Lei nº 9.094/2010, quando da edição das mesmas, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 89.580, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Ipanema Ville, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 5.740,16 m<sup>2</sup>, devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, as Leis nºs 8.868/2009 e 9.094/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Jardim Ipanema Ville, tão aguardada por aquela comunidade.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

f.  
al.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 088 /2010 – fls. 2.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município .

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Ipanema Ville, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL\_doação\_IpanemaVille



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 328/2010

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nºs 8.868, de 1 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Ipanema Ville, totalizando a área de 5.740,16m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e quarenta metros e dezesseis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.861/2009, a saber:

“Área: 5.740,16 m<sup>2</sup>.

Local: Rua Dr. Cássio Salerno – Área Institucional do Jardim Ipanema Ville – Sorocaba – São Paulo.

Matrícula: 144.151 – 1º ORI.

Descrição: o terreno designado por Área Institucional do loteamento denominado Ipanema Ville, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 23,59 metros, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 15,54 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 25,05 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 97,29 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 23, 13, 14, 15 e parte do lote 16 da quadra “A-11”, do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 43,25 metros, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 metros, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,08 metros, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no Jardim Ipanema Ville.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

4'



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nº 8.868, de 1 de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

**ASSUNTO** : Levantamento Planimétrico

**LOCAL** : Rua Dr. Cássio Salerno , Área Institucional  
do Jardim Ipanema Ville, Município de Sorocaba SP.

**PROPRIETÁRIO** : Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Área**: 5.740,16 m<sup>2</sup>

Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville , deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 25,03 m, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 43,00 m, deste ponto segue em reta na extensão de 25,69 m. confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno ; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 97,29 m, confrontando com os fundos dos Lotes 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15- e parte do 16 da Quadra "A11" do Jardim Ipanema Ville ; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 43,25 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 30,00 m, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,24 m, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville ; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 m<sup>2</sup>.

  
**Eng. Agrimensor CREA 0640800927**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
Secretaria dos Negócios Jurídicos  
Seção de Patrimônio Imobiliário e Territorial

Nº Processo:

## LAUDO DE AVALIAÇÃO:

Assunto: <b>AVALIAÇÃO ÁREA INSTITUCIONAL JARDIM IPANEMA VILLE</b>	Obs.:
Proprietário: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA</b>	
Local: <b>Rua Drº Cássio Salerno, área Institucional, matrícula nº 89.580 do 1º ORI Sorocaba -SP.</b>	Áreas: <b>Terreno: 5.740,16 m²</b>

### Avaliação Expedita

#### Terreno :

- Área = 5.740,16 m<sup>2</sup>
- Valor do unitário básico: R\$ 90,00/m<sup>2</sup>
- Vterreno = 5.740,16 m<sup>2</sup> x R\$ 90,00/m<sup>2</sup>
- Vterreno = R\$ 516.614,40

Valor do Imóvel (em termos comerciais): R\$ 517.000,00 ( Quinhentos e dezessete mil reais) .

Sorocaba, 13 de Agosto de 2009.

  
Arnaldo Tadeu Sonego  
Engº Civil - Chefe Spit

MATRÍCULA  
-89.580-

FOLHA  
-1-  
VERSO

Construção Ltda., deflete à direita e segue em reta 25,878 - metros com rumo 67º 42' SW, confrontando com a Rua Naim até o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linhas quebradas, por cerca e ou valo, nas seguintes distâncias e rumo: 31,44 metros com o rumo 69º 12' SW; 17,87 metros com rumo 65º 45' SW; 15,99 metros com rumo 63º 56' SW; 39,77 metros com rumo 57º 35' SW; 28,52 metros com rumo 54º 55' SW; 27,74 metros com rumo 65º 41' SW; 76,43 metros com rumo SW; 25,9 metros com rumo 78º 24' SW; 20,20 metros com rumo 65º 39' SW; 20,23 metros com rumo 52º 13' SW; 13,25 metros com rumo 47º 21' SW; 26,68 metros com rumo 42º 35' SW; 89,18 metros com rumo 26º 17' SW, confrontando todas essas medidas com a Igreja Evangélica Cristo Jesus até o ponto 5; deflete a direita e segue por correço na distância de 491,07 metros com o rumo N, confrontando com a propriedade de Benedita Sampaio e Silva até o ponto 6; deflete à direita e segue pelo Ribeirão Itançuã, na distância de 551,91 metros com o rumo NW até o ponto 7; deflete à direita e segue por córrego na distância de 621,28 metros com rumo NE, confrontando com a Area Remanescente da Area de Lazer do Jardim Botucatu até o ponto 8; deflete à esquerda e segue por valo e cerca, na distância de 223,83 metros com rumo NE, confrontando com a Área de Lazer, Area Institucional, Quadra "I", lote 19 e 20 da quadra "H" e com a Rua 03, todos do loteamento denominado "Jardim Botucatu" deflete a direita e segue em curva a esquerda 17,90 metros; daí segue em reta 36,99 metros, com rumo 84º 34' 31" SE e deflete à esquerda e segue em reta 166,60 metros com rumo 38º 34' 48" NE, confrontando todas essas medidas com a Área A da mesma planta de desdobro; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 487.329,52 metros quadrados.

(CONTINUA AS FLS. 2)

RECEBIDO  
21 DE 1991





(Processo nº 19.861/2009)

LEI Nº 8.868, DE 1 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 340/2009 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea “a”, Inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 19.861/2009.

Local: Rua Dr. Cássio Salerno - Área Institucional do Jardim Ipanema Ville - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 89.580 - 1º ORI

Área: 5.740,16 m<sup>2</sup>

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 25,03 m, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 43,00 m, deste ponto segue em reta na extensão de 26,69 m, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 97,29 m, confrontando com os fundos dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e parte do 16 da Quadra A-11 do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 43,25 m, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 m, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,24 m, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 m<sup>2</sup>.

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

*J e n*



Lei nº 8.868, de 1/9/2009 – fls. 2.

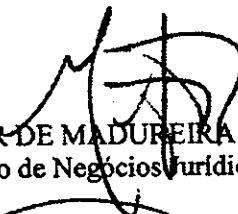
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

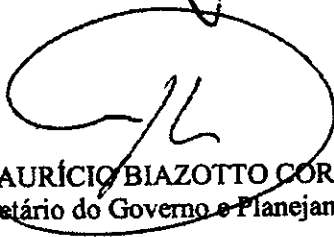
Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos




MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento



MARIA TERESINHA DEL CISTIA  
Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# MEMORIAL DESCRITIVO

**ASSUNTO :** Levantamento Planimétrico

**LOCAL :** Rua Dr. Cássio Salerno , Área Institucional do Jardim Ipanema Ville, Município de Sorocaba SP.

**PROPRIETÁRIO :** Prefeitura Municipal de Sorocaba

**Área:** 5.745,83 m<sup>2</sup>

Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville , deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 25,03 m, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 43,00 m, deste ponto segue em reta na extensão de 25,69 m, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno ; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 97,29 m, confrontando com os fundos dos Lotes 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15- e parte do 16 da Quadra "AIII" do Jardim Ipanema Ville ; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 43,25 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 30,00 m, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,24 m, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville ; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.745,83 m<sup>2</sup>.

  
**Eng. Agrimensor CREA 0640800927**



(Processo nº 19.861/2009)

LEI Nº 9.094, DE 13 DE ABRIL DE 2 010.

(Altera a redação do Memorial Descritivo contido no art. 1º, da Lei nº 8.868, de 1 de Setembro de 2009 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 91/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo contido no art. 1º, da Lei nº 8.868, de 1 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Local: Rua Dr. Cássio Salerno - Área Institucional do Jardim Ipanema Ville - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 89.580 – 1º ORI

Área: 5.740,16 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 23,59 m, deste ponto segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 15,54 m, deste ponto segue em reta na extensão de 25,05 m, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 97,29 m, confrontando com os fundos dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e parte do Lote 16 da Quadra A-11 do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 43,25 m, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 m, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 m, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 81,08 m, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 m².” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.868, de 1 de setembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Abril de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



57

Lei nº 9.094, de 13/4/2010 – fls. 2.

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI


Secretário de Negócios Jurídicos

  
RODRIGO MORENO

Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

  
JOSÉ CARLOS COMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

  
MARIA TERESINHA DEL CISTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



92  
15

**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**

MATRICULA  
-144.151-

FOLHA  
-1-

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

**IMÓVEL:-** O terreno designado por Área Institucional, do loteamento denominado Jardim Ipanema Ville, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 23,59 metros, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 15,54 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 25,05 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 97,29 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e parte do lote 16 da quadra "A-11", do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 43,25 metros, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 metros, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,08 metros, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 metros quadrados.

**PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica com sede nesta cidade, no Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74.

**REGISTRO ANTERIOR:-** R.3/89.580, de 19/12/1994, Loteamento. Sorocaba, 16 de julho de 2010. (Protocolo nº 324.226 de 29/06/2010)

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

**CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA**

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº 324226, que o imóvel matriculado sob o nº 144151, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé. Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca.

SOROCABA, 16 de julho de 2010.

  
Escrevente Chefe

Emolumentos, Custas e Contribuições foram cotados no título.  
Certidão válida somente no original, sem rasuras e com selo de segurança. Confirme a autenticidade em [www.cartoriosorocaba.com.br](http://www.cartoriosorocaba.com.br)

**SELO DE AUTENTICIDADE**  
1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
SOROCABA-SP  
Mônica F. de M. Tanigawa  
Escrevente Substituta

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS  
[WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR](http://WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR)

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA

1º  
Oficial  
de  
Registro  
de  
Imóveis  
Sorocaba

Recebido na Div. Expediente

02 de agosto de 2010

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 03/08/2010

Jose  
Div. Expediente

Recebido em 04/8/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Marcia Pegorelli Antunes  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 328/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868, de 01 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências”.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Ipanema Ville, totalizando a área de 5.740,16 m<sup>2</sup> (cinco mil setecentos e quarenta metros e dezesseis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.861/2009, a saber: (consta a descrição do bem público) (art. 1º); fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Ipanema Ville (art. 2º); a doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (art. 3º); a doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: I – a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

da Secretaria de Educação e a Fundação para Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos; II – em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal; III – a donatária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo contra qualquer turbação de outrem; IV – as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária (art. 4º e incisos); cláusula financeira (Art. 5º); ficam expressamente revogadas as Leis 8.868, de 01 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e cláusula de vigência da Lei (Art. 6º).

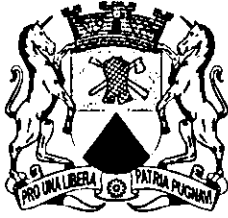
Instruem o projeto a cópia da certidão da matrícula do terreno no segundo oficial de registro de imóveis de Sorocaba; memorial descritivo e laudo de avaliação.

A alienação de bens municipais, uma vez operada a desafetação, está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba que, no seu art. 111, I, “a”:

*“Artigo 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;” (g.n.).*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

O projeto atende às exigências legais para a pretendida doação do bem público institucional, após desafetação, eis que a finalidade precípua é a construção de Escola Pública a fim de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária, como explicitado na justificativa e atendendo à Lei 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Revogam-se as leis 8.868/2009 que previa a doação da área, porém não havia o desmembramento da Matrícula nº 89.580, o que inviabilizaria o registro por parte da donatária e a lei 9.094/2010 alterou o memorial descritivo, mas não previu a desafetação.

Sob o aspecto legal nada a opor, sendo que a aprovação do PL depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, na forma do art. 40, § 3º, item 1, alínea "e" da LOMS – alienação de bens imóveis.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de agosto de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 328/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868, de 01 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 04 de agosto de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL. 328/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868, de 01 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 16/18).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens -imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de agosto de 2010.

ANSELMO BOLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator





# Câmara Municipal de Sorocaba

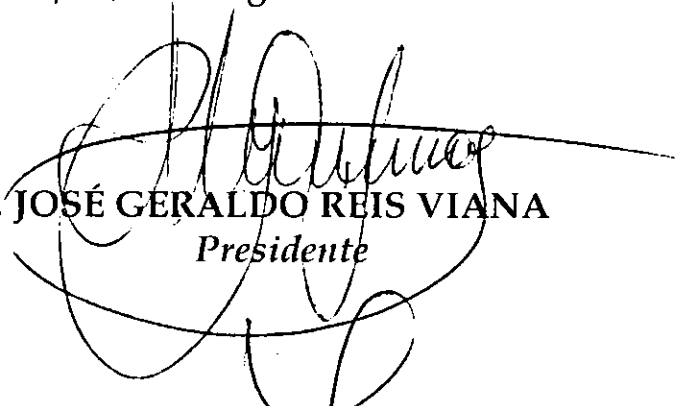
Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 328/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868, de 01 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de agosto de 2010.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO**

APROVADO  REJEITADO

EM 12 / 08 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

SE 30/2010

**2.a DISCUSSÃO**

APROVADO  REJEITADO

EM 12 / 08 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

SE 31/2010

22

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 328/2010 - 1ª DISC.


Reunião : SE 30/2010  
Data : 12/08/2010 - 13:11:11 às 13:11:48  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:11:18	1
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:11:23	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:11:41	9
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:11:27	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:11:20	6
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:11:34	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:11:37	9
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:11:28	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	13:11:34	7
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:11:19	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:11:27	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:11:24	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:11:23	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:11:21	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:11:20	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou		
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	13:11:32	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:11:20	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:11:31	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:11:24	0

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 328/2010 - 2ª DISC.

Reunião : SE 31/2010  
Data : 12/08/2010 - 13:54:32 às 13:55:06  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:54:44	1
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:54:53	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:54:46	7
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:54:46	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:54:41	6
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:54:39	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:54:36	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:54:57	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	13:54:52	1
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:54:45	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:54:44	8
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:54:56	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:54:40	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:54:41	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:54:42	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou		
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	13:54:42	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:54:40	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:54:46	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:54:43	0

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :

 _____ PRESIDENTE	 _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO	_____ SEGUNDO SECRETÁRIO
--	--	-----------------------------



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0781

Sorocaba, 13 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o(s) Autógrafo(s) n.º(s) 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2010, ao(s) Projeto(s) de Lei n.º(s) 54, 124, 195, 213, 272, 209, 321, 325, 326, 327 e 328/2010, já aprovado(s) em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Martiz





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO N° 257/2010

N°

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis n°s 8.868, de 1° de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 328/2010 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Ipanema Ville, totalizando a área de 5.740,16m² (cinco mil, setecentos e quarenta metros e dezesseis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo n° 19.861/2009, a saber:

“Área: 5.740,16 m².

Local: Rua Dr. Cássio Salerno - Área Institucional do Jardim Ipanema Ville - Sorocaba - São Paulo.

Matrícula: 144.151 - 1° ORI.

Descrição: o terreno designado por Área Institucional do loteamento denominado Ipanema Ville, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 23,59 metros, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 15,54 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 25,05 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 97,29 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 23, 13, 14, 15 e parte do lote 16 da quadra "A-11", do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 43,25 metros, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 metros, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,08 metros, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 metros quadrados".

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no Jardim Ipanema Ville.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nº 8.868, de 1º de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 19.861/2009)

**LEI Nº 9.279, DE 17 DE AGOSTO DE 2 010.**

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nºs 8.868, de 1 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 328/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso espe-

cial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Ipanema Ville, totalizando a área de 5.740,16m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e quarenta metros e dezesseis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.861/2009, a saber:

"Área: 5.740,16 m<sup>2</sup>.

Local: Rua Dr. Cássio Salerno - Área Institucional do Jardim Ipanema Ville - Sorocaba - São Paulo. Matrícula: 144.151 - 1º ORI.

Descrição: O terreno designado por Área Institucional do loteamento denominado Ipanema Ville, com as seguintes medidas e confrontações:

artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nº 8.868, de 1 de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 23,59 metros, deste ponto segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 15,54 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 25,05 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 97,29 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 23, 13, 14, 15 e parte do lote 16 da quadra "A-11", do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 43,25 metros, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 metros, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 81,08 metros, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 metros quadrados".

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Ipanema Ville.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 02 DE 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL Nº 19.861/2009-2010-09092-06

Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 068 /2010.  
(Processo nº 19.861/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868 de 1 de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010, e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 8.868, de 1 de setembro de 2009, com redação alterada pela Lei nº 9.094, de 13 de abril de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no bairro Jardim Ipanema Ville.

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 5.740,16m<sup>2</sup>, objeto da doação prevista na Lei nº 8.868/2009, com redação alterada pela Lei nº 9.094/2010, quando da edição das mesmas, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 89.580, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Ipanema Ville, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 03 DE 03

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 5.740,16 m<sup>2</sup>, devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, as Leis nºs 8.868/2009 e 9.094/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Jardim Ipanema Ville, tão aguardada por aquela comunidade.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

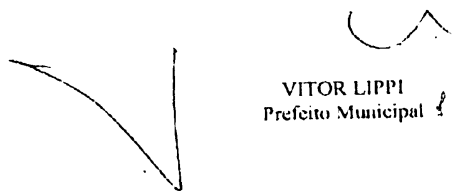
Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Ipanema Ville, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr  
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PI \_doação IpanemaVille







(Processo nº 19.861/2009)

## LEI Nº 9.279, DE 17 DE AGOSTO DE 2 010.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nºs 8.868, de 1 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 328/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Ipanema Ville, totalizando a área de 5.740,16m<sup>2</sup> (cinco mil, setecentos e quarenta metros e dezesseis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.861/2009, a saber:

“Área: 5.740,16 m<sup>2</sup>.

Local: Rua Dr. Cássio Salerno – Área Institucional do Jardim Ipanema Ville – Sorocaba – São Paulo.

Matrícula: 144.151 – 1º ORI.

Descrição: O terreno designado por Área Institucional do loteamento denominado Ipanema Ville, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 23,59 metros, deste ponto segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 15,54 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 25,05 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 97,29 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 23, 13, 14, 15 e parte do lote 16 da quadra “A-11”, do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 43,25 metros, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 metros, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 81,08 metros, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Ipanema Ville.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:



Lei nº 9.279, de 17/8/2010 – fls. 2.

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbaco de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concesso correro por conta da donatria;

Art. 5º As despesas com a execuo da presente Lei correro por conta das dotaes oramentrias prprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, ficando expressamente revogadas as Leis nº 8.868, de 1 de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010.

Palcio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 010, 356º da Fundao de Sorocaba.


VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretrio de Negcios Jurdicos

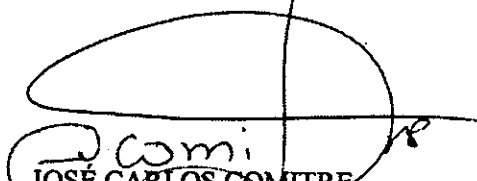
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretrio de Governo e Relaes Institucionais



Lei nº 9.279, de 17/8/2010 – fls. 3.



RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão



JOSE CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.279, de 17/8/2010 – fls. 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

10-Ago-2010-12:32-00652-16

Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 088 /2010.  
(Processo nº 19.861/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868 de 1 de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010, e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 8.868, de 1 de setembro de 2009, com redação alterada pela Lei nº 9.094, de 13 de abril de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no bairro Jardim Ipanema Ville.

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 5.740,16m<sup>2</sup>, objeto da doação prevista na Lei nº 8.868/2009, com redação alterada pela Lei nº 9.094/2010, quando da edição das mesmas, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 89.580, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Ipanema Ville, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 5.740,16 m<sup>2</sup>, devidamente desmembrada, assim como; revogar, expressamente, as Leis nºs 8.868/2009 e 9.094/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Jardim Ipanema Ville, tão aguardada por aquela comunidade.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

f



Lei nº 9.279, de 17/8/2010 – fls. 5.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 9.279/2010 - 12132-2/2010-16

SEJ-DCDAO-PL-EX-088 /2010 – fls. 2.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município .

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Ipanema Ville, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL\_doação\_IpanemaVille